

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS – PPGEPS**

**– UNISINOS –  
Mestrado e Doutorado**

REGIMENTO INTERNO

**Anexo à Resolução do CONSUN n.º 011/2012**

Abril 2012

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA</b> .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>3</b>
<b>DA ESTRUTURA DO PROGRAMA</b> .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>4</b>
<b>DO CORPO DOCENTE E DISCENTE</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE</b> .....	<b>5</b>
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>6</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II - COORDENADOR DO PROGRAMA</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III - COLEGIADO DO PROGRAMA</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV - COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS</b> .....	<b>8</b>
<b>TÍTULO V</b> .....	<b>9</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO</b> .....	<b>9</b>
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>10</b>
<b>DO REGIME DIDÁTICO</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - PROCESSO SELETIVO</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II - MATRÍCULA</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO III - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV - SISTEMA DE ORIENTAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO V - EXAME DE QUALIFICAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI - TRABALHOS FINAIS (DISSERTAÇÕES E TESES)</b> .....	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII - SITUAÇÕES ESPECIAIS</b> .....	<b>18</b>
<i>Seção I - Cancelamento de disciplina e de orientação</i> .....	<b>18</b>
<i>Seção II - Prorrogação do prazo de curso</i> .....	<b>18</b>
<i>Seção III - Trancamento de matrícula</i> .....	<b>19</b>
<i>Seção IV - Desligamento do aluno</i> .....	<b>19</b>
<i>Seção V - Aproveitamento de Estudos</i> .....	<b>19</b>
<i>Seção VI - Aluno Não Regular</i> .....	<b>20</b>
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>21</b>
<b>DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR</b> .....	<b>21</b>
<b>TÍTULO VIII</b> .....	<b>21</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>21</b>
<b>ANEXO REGIMENTAL</b> .....	<b>22</b>

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS – PPGEPS**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas - Nível Mestrado Acadêmico e Doutorado:

- I** - promover pesquisa científica e tecnológica avançada relacionada à área de Engenharia de Produção e Sistemas;
- II** - propiciar e favorecer o domínio do conhecimento teórico e aplicado na área de concentração e linhas de pesquisa;
- III** - suscitar a inserção dos resultados das pesquisas acadêmicas do programa no ensino de graduação dos cursos de áreas afins da Unisinos e de outras IES;
- IV** - estimular o interesse pelo estudo e pela pesquisa em sua área de concentração, mediante ações articuladas com cursos de graduação e de pós-graduação, internos e externos, e intercâmbio com docentes e pesquisadores de outras instituições;
- V** - desenvolver ações que oportunizem a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - consolidar a qualificação dos recursos humanos mediante o desenvolvimento de um instrumental conceitual e prático, objetivando formar professores, pesquisadores e profissionais que atuam nas organizações públicas e privadas, em temas relevantes da área de Engenharia de Produção e Sistemas;
- VII** - constituir-se em centro qualificado de pesquisa científica e tecnológica, formação e difusão de conhecimentos na área de concentração proposta, por meio do estabelecimento de uma relação permanente com interlocutores internos e externos à Instituição e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- VIII** - originar a formação de recursos humanos altamente qualificados em Engenharia de Produção e Sistemas.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - A área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas se denomina Gerência da Produção, sendo esta constituída de duas linhas de pesquisa:

- I - Planejamento e Gestão da Competitividade, e
- II - Modelagem de Sistemas Empresariais.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas organiza-se em dois níveis:

- I - Mestrado;
- II - Doutorado.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

##### **Capítulo I - Corpo docente**

**Art. 4º** - O corpo docente do mestrado e do doutorado é integrado por professores, com título, no mínimo, de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no Programa, e que pertençam ao quadro do pessoal docente da Universidade.

§ 1º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante processo de seleção regido por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pós-Graduação (UAPPG), e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

§ 2º - Todos os professores que integram o corpo docente estão habilitados a orientar alunos de mestrado.

§ 3º - Estão habilitados para orientar teses de doutorado os professores tenham concluído a orientação de pelo menos 3 (três) orientações de mestrado, ministram disciplinas no Curso de Doutorado e apresentem produção intelectual e/ou coordenação / participação em projetos de pesquisa compatíveis com a média da Área da Engenharia III / Engenharia de Produção (de acordo com os parâmetros da CAPES).

§ 4º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela coordenação do programa, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Unisinos, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

**Art. 5º** - O professor do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II - cumprir as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas à manutenção do nível de excelência do Programa;

- III** - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- IV** - participar das comissões de seleção, da Banca Avaliadora de Qualificação, da Banca Examinadora de Dissertação e de Tese e de outras que se fizerem necessárias;
- V** - exercer a orientação de dissertação e de tese nos termos deste Regimento;
- VI** - encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação de Dissertação e de Tese, bem como os demais documentos necessários para o bom andamento das atividades.

**Art. 6º** - Caberá ao Orientador:

- I** - esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração de uma Dissertação e de uma Tese, definir o programa de estudos e de pesquisas, bem como indicar a bibliografia básica pertinente;
- II** - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do cronograma das atividades de estudo e pesquisa;
- III** - submeter o projeto e o cronograma de estudos e pesquisas ao exame e à aprovação da Coordenação, dentro do prazo estabelecido;
- IV** - encaminhar relatórios periódicos semestrais do processo de orientação à Coordenação;
- V** - propor sistema de coorientação, se for o caso, devidamente justificado, e submetê-lo à Coordenação;
- VI** - propor à Coordenação os docentes que integrarão as Bancas Examinadoras de seus orientandos.

## **Capítulo II - Corpo docente**

**Art. 7º**- O corpo docente do mestrado é constituído de alunos regulares, portadores de diploma de graduação, expedido por instituições nacionais devidamente autorizadas e/ou reconhecidas, ou por instituições estrangeiras, mediante verificação de regularidade e equivalência pela Universidade.

**Art. 8º** - O corpo docente do doutorado é constituído de alunos regulares, portadores de título de Mestre, expedido por instituições nacionais devidamente autorizadas e/ou reconhecidas, ou por instituições estrangeiras, mediante verificação de regularidade e equivalência pela Universidade.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante por nível de formação – Mestrado e Doutorado – para integrar o Colegiado, Comissão de Bolsas e participar em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 9º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG e é administrado pelo Coordenador, com funções executivas, e pelo Colegiado do Programa, com funções consultivas.

**Parágrafo Único** – O Coordenador é indicado pela UAPPG e nomeado pela Reitoria.

#### **Capítulo II - Coordenador do Programa**

**Art. 10** - Compete ao Coordenador:

**I** - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

**II** - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

**III** - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

**IV** - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

**V** - interagir com a Gerência de Registro Acadêmico com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico,

implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

**VI** - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

**VII** - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

**VIII** - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

**IX** - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

**X** - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

**XI** - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

**XII** - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

**XIII** - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

**XIV** - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

**XV** - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

**XVI** - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

**XVII** - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

**XVIII** - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

### **Capítulo III - Colegiado do Programa**

**Art. 11** - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

**Art. 12** - Compete ao Colegiado:

- I** - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III** - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV** - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V** - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI** - propor e realizar ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII** - propor e realizar ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII** - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;
- IX** - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

### **Capítulo IV - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas**

**Art. 13** - À Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas compete executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.



**Art. 14** - A Comissão de Seleção é nomeada pela Coordenação, e é integrada por, no mínimo, três (03) membros do corpo docente, sendo um deles o Coordenador.

**Parágrafo Único** - As atribuições, os procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento da Comissão de Seleção são definidos e explicitados em regulamentação específica.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 15** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas do Mestrado e do Doutorado estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

#### **Capítulo I – Organização do Mestrado**

**Art. 16** - São requisitos para obtenção do Grau de Mestre:

**I** - aprovação na disciplina de Metodologia de Pesquisa, que corresponde a três (03) créditos;

**II** - aprovação em sete (07) disciplinas eletivas, independentemente da ênfase, totalizando vinte e um (21) créditos;

**III** - aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação; e

**IV** - aprovação da Dissertação.

#### **Capítulo II – Organização do Doutorado**

**Art. 17** - São requisitos para obtenção do Grau de Doutor:

**I** - Cumprimento de trinta e seis (36) créditos;

**II** - aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Tese; e

**III** - aprovação da Tese.

**Art. 18** - Os créditos necessários para a obtenção do Grau de Doutor serão cumpridos obedecendo às seguintes prescrições:

**I** - Seis (06) créditos advindos da aprovação em disciplinas obrigatórias do Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas;

**II** - No mínimo, dezoito (18) créditos advindos da aprovação em disciplinas eletivas do Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de doutorado, nacionais ou estrangeiros, no limite máximo de seis (06) créditos;

**III** - Seis (06) créditos atribuídos por publicações de artigos em periódicos avaliados como A1, A2, B1 ou B2 no QUALIS da CAPES na área de Engenharias III. Cada artigo aceito para publicação ou publicado durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso corresponderá a dois (02) créditos, caso de publicações Qualis B1 ou B2, e a 4 créditos, em caso de publicações Qualis A;

**IV** - Seis (06) créditos atribuídos por realização de estágio doutoral sanduíche ou participação em projetos dos grupos de pesquisa. Estes créditos serão validados mediante apresentação, por parte do doutorando, de relatório de atividades realizadas, e de parecer do orientador.

## **TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO**

### **Capítulo I - Processo Seletivo**

**Art. 19** - A seleção para ingresso no Programa é anual e obedece ao disposto nos Artigos 20 a 24 deste Regimento e ao que consta no edital devidamente divulgado.

**Parágrafo Único** – É facultada a realização de complementação de seleção para ingresso, em caráter semestral ou extemporâneo, respeitada a disponibilidade de vagas.

**Art. 20** - Para concorrer a uma vaga no Programa, é necessário ser portador de diploma de graduação, no caso de mestrado, ou de diploma de mestrado, no caso de doutorado.

**Art. 21** - Os candidatos procederão a sua inscrição no Programa mediante a entrega de documentação exigida no edital de seleção.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Seleção, nomeada pelo Coordenador para essa finalidade, poderá aceitar ou rejeitar a inscrição, não cabendo recurso de suas decisões.

**Art. 22** - Os candidatos ao mestrado com inscrição aceita submeter-se-ão à prova de seleção.

**Parágrafo Único** - Os candidatos com desempenho satisfatório na prova, nos termos estabelecidos pela Comissão de Seleção, participarão de entrevista.

**Art. 23** - O processo seletivo encerra com:

**I** - avaliação, pela Comissão de Seleção, do histórico escolar, do *curriculum vitae* do candidato;

**II** - avaliação, pela Comissão de Seleção, da proposta de trabalho, em caso de mestrado, e do projeto de pesquisa, em caso de doutorado;

**III** - entrevista com o candidato;

**IV** - defesa do projeto de pesquisa, em caso de doutorado;

**V** - análise do grau obtido pelo candidato na prova de seleção do Programa, em caso de mestrado;

**VI** - registro, em ata, do resultado final da seleção.

**Art. 24** - Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos, observado o limite de vagas oferecidas pelo Programa, divulgadas no edital anual.

## Capítulo II - Matrícula

**Art. 25** - A matrícula do aluno regular será semestral e sempre feita com o visto do seu Tutor, Orientador ou da Coordenação, devendo ocorrer no período fixado no edital.

**Parágrafo Único** – No caso do mestrado, ao ingressar no Programa, é indicado um Tutor para cada aluno, podendo, a partir do 2º semestre, esse Tutor vir a ser o Orientador do aluno.

### **Capítulo III - Frequência e Avaliação**

**Art. 26** - A frequência mínima para aprovação em disciplinas é de 75%.

**Art. 27** - Os resultados da avaliação do rendimento nas disciplinas são registrados sob a forma de grau, variando de 0 a 10, sendo considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau 7,0.

### **Capítulo IV - Sistema de Orientação**

**Art. 28** - A Coordenação nomeará o professor Orientador, de acordo com afinidade com as áreas de pesquisa dos professores do Programa e o limite de orientandos de cada Orientador, com base nas orientações da Área na CAPES.

**Art. 29** - No caso do mestrado, o procedimento de definição do Orientador deverá estar concluído antes da terceira matrícula do aluno.

**Art. 30** - No caso do doutorado, o Orientador será definido no momento do ingresso do aluno no programa.

**Art. 31** - Uma vez definido o orientador, esse poderá sugerir à Coordenação o apoio de outro docente para atuar como Coorientador do aluno, para aspectos específicos do trabalho, cabendo à Coordenação homologar, ou não, o nome proposto.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela orientação do desenvolvimento do projeto de investigação, como um todo, cabe ao Orientador.

### **Capítulo V - Exame de Qualificação**

**Art. 32** - O Exame de Qualificação dos alunos de mestrado é obrigatório e consistirá em exposição oral e entrega de documento impresso, pelo aluno, sobre o conteúdo do Projeto de Dissertação.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública e avaliada pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação.

§ 2º - Os critérios de condução e realização do Exame de Qualificação serão definidos em regulamentação interna do Programa, respeitando as normas da Universidade.

**Art. 33** - A Banca Avaliadora de Qualificação do Projeto da Dissertação será composta por três professores com título de Doutor, sendo pelo menos dois (02) pertencentes ao Programa, um dos quais será o Orientador.

§ 1º - Ao Orientador competirá, exclusivamente, a presidência dos trabalhos, não possuindo função de avaliador.

§ 2º - Cabe ao aluno e ao Orientador a indicação dos componentes da Banca Avaliadora de Qualificação, bem como de um suplente, o qual será chamado em caso de força maior.

§ 3º - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Avaliadora de Qualificação.

**Art. 34** - A inscrição no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação requer as seguintes condições:

- I - Estar regularmente matriculado no semestre em curso;
- II - Ter sido aprovado na disciplina de Metodologia de Pesquisa e em, pelo menos, 18 créditos de disciplinas optativas;
- III - Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua inglesa;
- IV - Ser recomendada a submissão do aluno à Banca Avaliadora do Exame de Qualificação pelo Orientador, por escrito, à Coordenação do Programa.

**Parágrafo Único** - O aluno estrangeiro, de qualquer nacionalidade, exceto o oriundo de países de fala portuguesa, deverá ter sido aprovado também na proficiência em língua portuguesa.

**Art. 35** - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias após a terceira matrícula do aluno.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do prazo estabelecido poderá incorrer em desligamento do aluno.

**Art. 36** - A não aprovação do projeto pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação implica um novo Exame de Qualificação, marcado a partir da entrega pelo aluno de um novo projeto de Dissertação ao Orientador, que deverá conter as

alterações sugeridas pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação, em prazo a ser estipulado pela Coordenação.

**Parágrafo Único** - A reprovação neste segundo exame implicará o imediato desligamento do aluno do Programa.

**Art. 37** - O Exame de Qualificação dos alunos de doutorado é obrigatório e consistirá em exposição oral e entrega de documento impresso, pelo aluno, sobre o conteúdo do Projeto de Tese.

§ 1º - O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública e avaliada pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese.

§ 2º - Os critérios de condução e realização do Exame de Qualificação serão definidos em regulamentação interna do Programa, respeitando as normas da Universidade.

**Art. 38** - A Banca Avaliadora de Qualificação do Projeto de Tese será composta por quatro professores com título de Doutor, sendo pelo menos três (03) pertencentes ao Programa, um dos quais será o Orientador.

§ 1º - Ao Orientador competirá, exclusivamente, a presidência dos trabalhos, não possuindo função de avaliador.

§ 2º - Cabe ao aluno e ao Orientador a indicação dos componentes da Banca Avaliadora de Qualificação, bem como de um suplente, o qual será chamado em caso de força maior.

§ 3º - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Avaliadora de Qualificação.

**Art. 39** - A inscrição no Exame de Qualificação do Projeto de Tese requer as seguintes condições:

- I** - Estar regularmente matriculado no semestre em curso;
- II** - Ter concluído todos os créditos relacionados às disciplinas;
- III** - Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua inglesa;
- IV** - Ter sido aprovado na prova de proficiência de uma segunda língua estrangeira;
- V** - Ser recomendada a submissão do aluno à Banca Avaliadora do Exame de Qualificação pelo Orientador, por escrito, à Coordenação do Programa.

**Parágrafo Único** - O aluno estrangeiro, de qualquer nacionalidade, exceto o oriundo de países de fala portuguesa, deverá ter sido aprovado também na proficiência em língua portuguesa.

**Art. 40** - O Exame de Qualificação do Projeto de Tese deverá ser realizado até sessenta (60) dias após a quinta matrícula do aluno.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do prazo estabelecido poderá incorrer em desligamento do aluno.

**Art. 41** - A não aprovação do projeto pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese implica um novo Exame de Qualificação, marcado a partir da entrega pelo aluno de um novo projeto de Tese ao Orientador, que deverá conter as alterações sugeridas pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação, em prazo a ser estipulado pela Coordenação.

**Parágrafo Único** - A reprovação neste segundo exame implicará o imediato desligamento do aluno do Programa.

## **Capítulo VI - Trabalhos Finais (Dissertações e Teses)**

**Art. 42** - O prazo para a apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado é de, no mínimo, doze (12) meses e, no máximo, vinte e quatro (24) meses, a partir do ingresso no Programa.

**Art. 43** - O prazo para apresentação e defesa da Tese de Doutorado é de, no mínimo, trinta (30) meses e, no máximo, quarenta e oito (48) meses, a partir do ingresso no Programa.

**Art. 44** - Alunos não bolsistas e não beneficiários de abatimentos ou gratuidades poderão prorrogar o prazo final para apresentação da Dissertação ou da Tese por até seis (06) meses, a critério da Coordenação do Programa.

**Art. 45** - O não atendimento aos prazos previstos nos Artigos 42 a 44 implicará o imediato desligamento do aluno do Programa.

**Art. 46** - São exigências para entrega e defesa da Dissertação:

**I** - Estar regularmente matriculado no semestre em curso;

- II** - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação;
- III** - Ter concluído os vinte e quatro (24) créditos do Curso; e
- IV** - Apresentar comprovante de submissão de pelo menos um artigo para revista de referência na Área, conforme critérios de qualificação definidos em regulamentação interna do Programa, respeitando as normas da Universidade;
- V** - Entregar, anexado à dissertação, o artigo submetido à revista, o qual será avaliado como parte do trabalho; e
- VI** - Cumprir, no mínimo, um (1) semestre de estágio docência, se o aluno for bolsista.

**Art. 47** - São exigências para entrega e defesa da Tese:

- I** - Estar regularmente matriculado no semestre em curso;
- II** - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Tese;
- III** - Cumprir, no mínimo, dois (2) semestres de estágio docência, se o aluno for bolsista; e
- IV** - Ter concluído os trinta e seis (36) créditos do Curso.

**Art. 48** - No ato de entrega da Dissertação ou da Tese, que pode ser redigida em português ou em inglês, o aluno solicitará a avaliação pela Banca Examinadora, mediante anuência, por escrito, do orientador.

**Art. 49** - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por, no mínimo, quatro (04) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador.

§ 1º - Ao Orientador compete, exclusivamente, a presidência dos trabalhos, não possuindo função de avaliador.

§ 2º - Além do Orientador, pelo menos um membro da Banca Examinadora da Dissertação deverá pertencer ao Programa.

§ 3º - Pelo menos um membro da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser externo ao Programa.

§ 4º - Nos casos de existência de Coorientação, o Coorientador deverá ser incluído como integrante da Banca Examinadora da Dissertação, não possuindo função de avaliador.

§ 5º - Deverão compor a Banca Examinadora da Dissertação, na medida do possível, os integrantes da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto.

§ 6º - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Examinadora da Dissertação.



**Art. 50** - A Banca Examinadora da Tese será constituída por, no mínimo, cinco (05) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador.

§ 1º - Ao Orientador compete, exclusivamente, a presidência dos trabalhos, não possuindo função de avaliador.

§ 2º - Além do Orientador, pelo menos dois membros da Banca Examinadora da Tese deverão pertencer ao Programa.

§ 3º - Pelo menos dois membros da Banca Examinadora da Tese deverão ser externos ao Programa, sendo pelo menos um destes externo à Universidade.

§ 4º - Nos casos de existência de Coorientação, o Coorientador deverá ser incluído como integrante da Banca Examinadora da Tese, não possuindo função de avaliador.

§ 5º - Deverão compor a Banca Examinadora da Tese, na medida do possível, os integrantes da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto.

§ 6º - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Examinadora da Tese.

**Art. 51** - O Coordenador enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora, acompanhada de um exemplar da Dissertação ou da Tese, informando data, hora e local do exame, com antecedência, no mínimo, de vinte (20) dias.

**Art. 52** - O processo de defesa da Dissertação ou da Tese consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho.

**Parágrafo Único** - Os critérios de condução e realização da defesa da Dissertação ou da Tese serão definidos em regulamentação interna do Programa, respeitando as normas da Universidade.

**Art. 53** - A avaliação da dissertação ou da tese pela Banca Examinadora compreenderá a atribuição dos seguintes conceitos ao aluno:

I - “Aprovado”, ou

II - “Reprovado”.

**Parágrafo Único** - Em caso de não unanimidade dos membros da banca, predominará o conceito majoritariamente atribuído pelos membros avaliadores.

**Art. 54** - Após a avaliação da Banca Examinadora, será lavrada ata com o resultado e demais informações pertinentes, a qual será arquivada na Gerência de Registro Acadêmico.

**Art. 55** - Quando explicitamente recomendado pela Banca Examinadora, o aluno executará as alterações exigidas na Dissertação ou na Tese, mediante supervisão do Orientador, num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, sob pena de não ser possível o recebimento do diploma após este prazo.

**Art. 56** - Os documentos referentes ao processo de arguição da Dissertação ou da Tese, em sessão pública, serão arquivados pela Secretaria do Programa.

## **Capítulo VII - Situações Especiais**

### **Seção I - Cancelamento de disciplina e de orientação**

**Art. 57** - Será admitido o cancelamento de disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante autorização da Coordenação.

**Art. 58** - O cancelamento e troca de orientação deverá ser solicitado ao Coordenador e deverá conter a anuência, por escrito, do Orientador previamente selecionado e do aluno.

**Art. 59** - O cancelamento formal, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula, conforme normas internas da Universidade.

### **Seção II - Prorrogação do prazo de curso**

**Art. 60** - A critério da Coordenação e respeitados os Artigos 42 a 44 deste Regimento, quando justificado por motivo de força maior, poderá ser concedido ao aluno um prazo máximo de até seis (06) meses além do prazo estipulado para a conclusão do curso.

**Parágrafo Único** – A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada por escrito pelo aluno, explicitando o motivo, com a anuência do Orientador.

### **Seção III - Trancamento de matrícula**

**Art. 61** - É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado por escrito à Comissão de Coordenação e com anuência do Tutor ou Orientador, pelo prazo de um (01) semestre.

§ 1º - Em caso de trancamento, o aluno assumirá a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula, atendendo as normas específicas da Universidade.

§ 2º - O prazo de trancamento é computado como tempo transcorrido para efeito da duração máxima do Programa.

### **Seção IV - Desligamento do aluno**

**Art. 62** - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em, no mínimo, uma das seguintes situações:

**I** - fraude escolar;

**II** - duas reprovações em uma ou mais disciplinas;

**III** - reprovação em dois Exames de Qualificação;

**IV** - não apresentação da Dissertação ou da Tese nos prazos estipulados nos Artigos 42 a 44 deste Regimento;

**V** - reprovação na banca de apresentação da Dissertação ou da Tese;

**VI** - trancamento de matrícula, ou não efetivação da mesma, por período igual ou superior a dois semestres, consecutivos ou alternados.

### **Seção V - Aproveitamento de Estudos**

**Art. 63** - Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada na condição de aluno regular, em que o aluno tenha sido aprovado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido e credenciado, a critério da Coordenação.

**Art. 64** - O aproveitamento de estudos resultará da análise de equivalência entre a natureza, a carga horária e os objetivos, considerada a coerência, atualidade, profundidade e a extensão dos conteúdos, a metodologia didático-científica, a qualificação do docente

envolvido e o grau obtido, desde que concluídas pelo menos três (03) anos antes do momento da solicitação.

**Art. 65** - A solicitação para aproveitamento de estudos, limitada a um máximo de seis (06) créditos, será feita mediante requerimento do interessado à Coordenação.

**Parágrafo Único** - No ato, o aluno anexará documentação relativa aos objetivos e programa da disciplina, com nível de tópicos abordados em cada aula, com a indicação da respectiva carga horária, metodologia didático-científica de ensino e pesquisa, bibliografia utilizada em cada tópico do programa, da identificação dos respectivos docentes e de sua titulação, bem como do grau obtido.

**Art. 66** - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

### **Seção VI - Aluno Não Regular**

**Art. 67** - Aluno Não Regular é aquele não formalmente vinculado ao Programa, por não ter se submetido a processo seletivo ou por não ter sido aprovado nele, o qual, mediante aprovação da Coordenação e anuência do professor responsável pela respectiva disciplina, frequenta aulas do Programa.

**I** - Incluem-se na condição de alunos não regulares os não vinculados a cursos de Pós-Graduação e aqueles regularmente matriculados em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido, na Universidade ou externo à Instituição.

**II** - Ao aluno não regular é fornecido atestado de frequência e aproveitamento em disciplinas cursadas, conforme regulamentação da UAPPG.

**Art. 68** - O ingresso como aluno não regular exige a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - histórico escolar;

**II** - carta solicitando o ingresso na(s) disciplina(s);

**III** - carta de seu orientador no programa de pós-graduação do qual se origina o aluno, com a apresentação do interessado e justificativa da importância desta matrícula, quando for o caso;

**IV** - comprovante de matrícula regular em outro programa pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;

**V** - comprovante da taxa de pagamento estipulada pela Universidade.

**Art. 69** - O aluno não regular pode passar a aluno regular, desde que seja aprovado no processo seletivo para ingresso no Programa, cumprindo os requisitos estabelecidos nos Artigos 19 a 24 deste Regimento.

## **TÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 70** - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno fará jus ao Grau de Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas ou de Doutor em Engenharia de Produção e Sistemas, conforme o nível cursado.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71** - O exame dos casos omissos constitui atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEX) em última instância.

**ANEXO REGIMENTAL**

**Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia de Produção e Sistemas – Nível Mestrado**

Para a conclusão do mestrado, são exigidos 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 3 (três) créditos provenientes de 1 (uma) disciplina obrigatória e 21 (vinte e um) créditos provenientes de 7 (sete) disciplinas optativas. Cada crédito equivale a 15 horas-aula, conforme tabela a seguir:

<b>Disciplina Obrigatória</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Metodologia de Pesquisa	03	45
<b>Disciplinas Optativas – Modelagem de Sistemas Empresariais</b>		
Métodos Quantitativos	03	45
Métodos de Estruturação e Solução de Problemas em Engenharia de Produção	03	45
Tecnologia da Informação	03	45
Simulação Computacional	03	45
Modelagem Aplicada à Logística	03	45
Engenharia da Qualidade	03	45
<b>Disciplinas Optativas – Planejamento e Gestão da Competitividade</b>		
Gestão da Cadeia de Suprimentos	03	45
Gerência de Produção I	03	45
Gestão de Operações Logísticas Inter-organizacionais	03	45
Custos Industriais	03	45
Gestão de Operações de Vendas e Pós-vendas	03	45
Planejamento e Programação da Produção	03	45
Gestão de Operações de Serviços	03	45
Sustentabilidade Organizacional	03	45
<b>Disciplinas Optativas – Integradoras</b>		
Gerência de Produção II	03	45
Gestão Estratégica de Operações	03	45
Seminários de Pesquisa I	01	15
Seminários de Pesquisa II	01	15

Seminários de Pesquisa III 01 15

	<b>CR</b>	<b>CH</b>
<b>Estágio Docência</b>		
Estágio Docência *	<b>02</b>	<b>30</b>

(\* ) Estágio Docência é atividade obrigatória para alunos bolsistas e tem duração de um (1) semestre letivo; os créditos não serão contabilizados no total de créditos obrigatórios para a conclusão do mestrado.

## Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas – Nível Doutorado

Para a conclusão do doutorado são exigidos 36 (trinta e seis) créditos, sendo 6 (seis) créditos provenientes de 2 disciplinas obrigatórias, 18 (dezoito) créditos provenientes de disciplinas optativas, 6 (seis) créditos provenientes de publicações, e 6 (seis) créditos relativos a projetos de pesquisa e/ou estágio doutoral sanduíche realizados.

<b>Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Métodos Quantitativos II	03	45
Métodos Qualitativos para Pesquisa em Engenharia de Produção	03	45

<b>Disciplinas Optativas – Modelagem de Sistemas Empresariais</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Modelagem Aplicada à Logística	03	45
Pesquisa Operacional e Suporte à Tomada de Decisão	03	45
Modelagem de Dinâmica de Sistemas	03	45
Modelos de Gestão e Projeto Organizacional	03	45
Tópicos Avançados em Modelagem de Sistemas Empresariais	01	15

<b>Disciplinas Optativas – Planejamento e Gestão da Competitividade</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Sistemas Integrados de Manufatura	03	45
Inovação e Competitividade nos Sistemas Produtivos	03	45
Gestão de Operações com Foco no Comportamento do Consumidor	03	45
Gestão do Valor Agregado	03	45
Estudos Avançados de Custos	03	45
Pesquisas Emergentes de Gestão da Cadeia	03	45
Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia	03	45
Tópicos Avançados em Planejamento e Gestão da Competitividade	01	15

<b>Disciplinas Optativas – Integradoras</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Tópicos Avançados em Engenharia de Produção e Sistemas	01	15

<b>Outras Atividades Acadêmicas</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Publicação ou aceite final em periódicos Qualis A1, A2 (4 créditos cada artigo) e/ou, B1 e B2 (2 créditos cada artigo) no QUALIS da CAPES na área de Engenharias III	06	
Realização de estágio doutoral sanduíche ou participação em projetos dos grupos de pesquisa	06	



### **Estágio Docência**

Estágio Docência I *	02	30
Estágio Docência II *	02	30

(\*) Estágio Docência é atividade obrigatória para alunos bolsistas e tem a duração de dois (2) semestres letivos; os créditos não serão contabilizados no total de créditos obrigatórios para a conclusão do doutorado.